zidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Odelouca (ZIF n.º 82, processo n.º 142/07-AFN), com uma área de 2 215,54 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Silves.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Odelouca é assegurada pela VIVER SERRA- Associação para a Protecção e o Desenvolvimento das Serras do Barlavento Algarvio — , com o NIPC n.º 506784614, com sede na Serra de Silves, Sítio de Bastos, 8300 — 018 Silves.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Julho de 2009.— O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

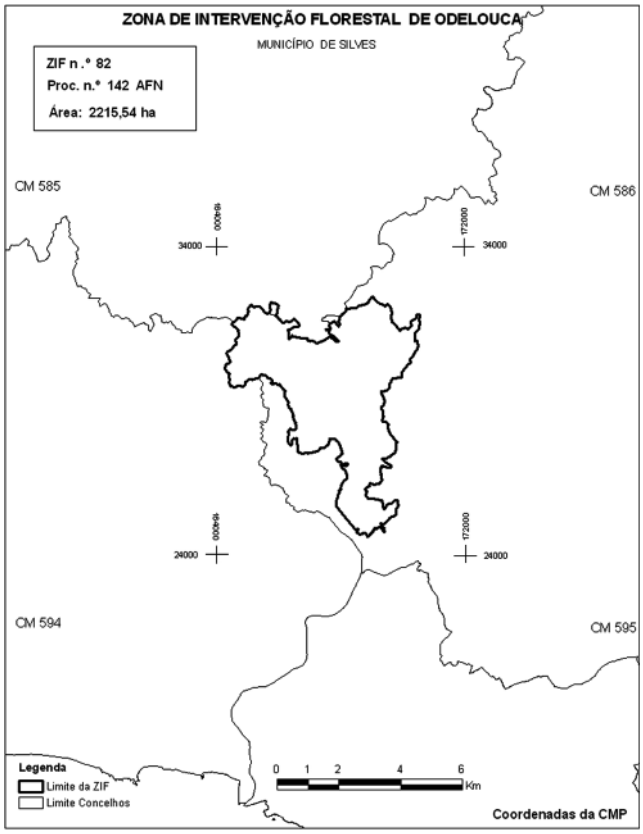

202142899

Despacho n.º 18316/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Águas Boas, Ferreira de Aves e Forles, do concelho de Sátão.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Águas Boas/Forles (ZIF n.º 77, processo n.º 76/07-AFN), com uma área de 1 682 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Águas Boas, Ferreira de Aves e Forles, do concelho de Sátão.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Águas Boas/Forles é assegurada pela CEDRUS — Associação de Produtores Florestais de Viseu, com sede na Rua do Arrabalde, Lote 1, Loja 25, 3500-084 Viseu, NIF n.º 506 049 337.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *António José Rego.*

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

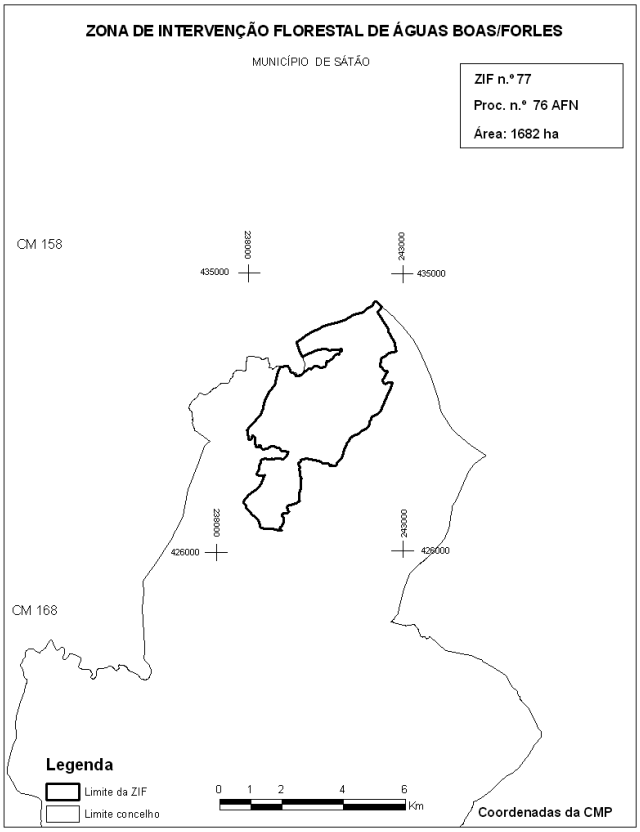

202143002

Despacho n.º 18317/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de Sarzeda, do concelho de Sernancelhe.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Sarzeda (ZIF n.º 81, processo n.º 149/07-AFN), com uma área de 1 007 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Sarzeda, do concelho de Sernancelhe.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Sarzeda é assegurada pela RIBAFLOR — Associação Florestal das Terras de Riba Douro, com sede na Rua Macário de Castro, 40 — 1.º 5100-149 Lamego, NIF n.º 505 227 169.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

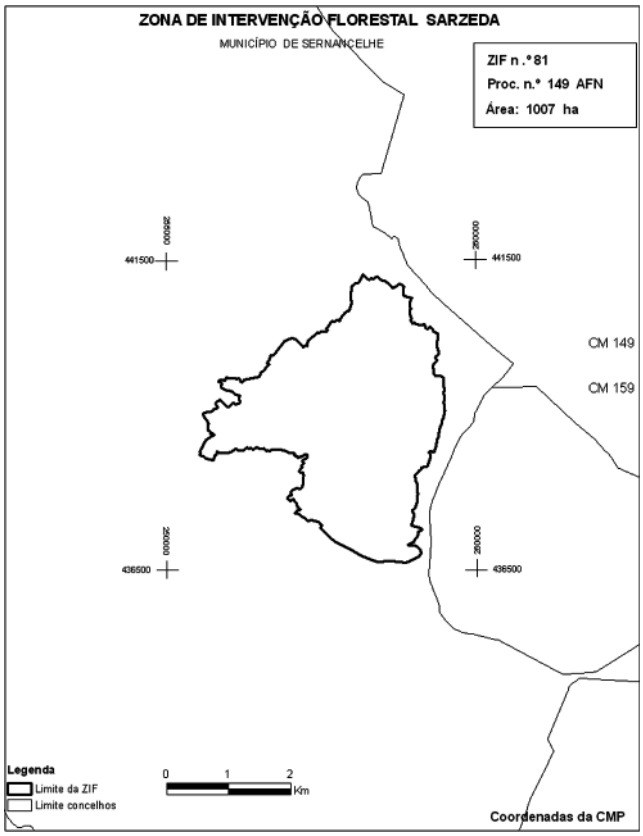

202142963

Despacho n.º 18318/2009

Autoridade Florestal Nacional

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias de Seia, Sabugueiro, São Martinho e Santa Maria, do município de Seia.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Senhora do Espinheiro. (ZIF n.º 76, processo n.º 186/07-AFN), com uma área de 1 326,23 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Seia, Sabugueiro, São Martinho e Santa Maria, do município de Seia.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Senhora do Espinheiro é assegurada pela URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com sede na Rua Leonardo Pessoa Homem, Bloco 12 r/c, Quinta das Nogueiras 6270-408 Seia, Pessoa Colectiva n.º 504 495 160.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2009. — O Presidente, *António José Rego.*

Anexo

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

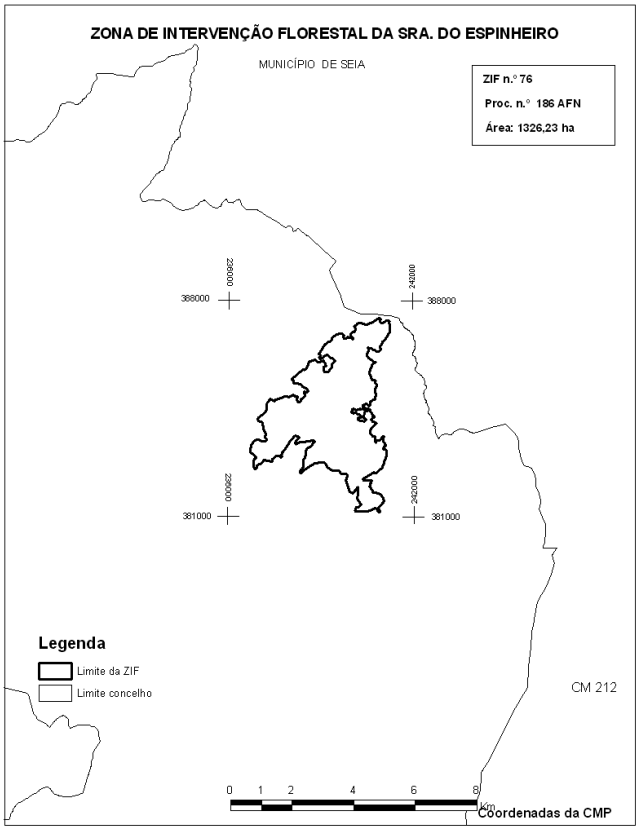

202143027

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 18319/2009

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., se encontra em processo de fusão e que um trabalhador optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do seguinte trabalhador:

Nome: Francisco José Brandão Marques
Carreira: Técnico superior
Categoria: Técnico superior
Posição Remuneratória: entre a 4.ª e a 5.ª
Nível Remuneratório: entre 23 e 27

31 de Julho de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

202142906

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 6187/2009

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação